



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

82

PUR

*[Handwritten signature]*

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO 092 / 2018

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/CULTURAL A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DA 6ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 3º ENCONTRO DOS CAMPEÕES RODEIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

*[Handwritten signature]*  
Weverton Ancelmo P de Souza  
Pregoeiro

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

DUR

83

CO

necessidade do serviço ou produto pelo agente público competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento - nº 092/2018 – Inexigibilidade de Licitação por credenciamento nº 008/2018, tendo como objeto a futura e eventual Contratação e/ou Formalização de pagamento de Serviço de plantões médicos via pessoas físicas e/ou jurídicas, para Secretaria de Saúde do município de Santo Antônio do Leste, a equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO** o presente processo administrativo supra citado, que tem como objeto a **Contratação/Formalização de legalidade de pagamento de despesa com fornecimento de Serviço de Telefonia Fixa para prédios públicos próprios e locados a serviço do município de Santo Antônio do Leste/MT.**

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L  
FLS Nº 84  
DIR 12

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura, na pessoa do Sr Jerônimo Lemes de Siqueira, nomeado via Portaria Municipal nº 003/2017, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios – Ano XII - Edição nº 2.638 de 03/01/2017 e órgãos administrativos do município, por seus Secretários e agentes administrativos correspondentes, todos constantes Processo com suas respectivas solicitações formais e Portarias de nomeações, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação na modalidade e procedimento citado. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

DA LEGALIDADE:

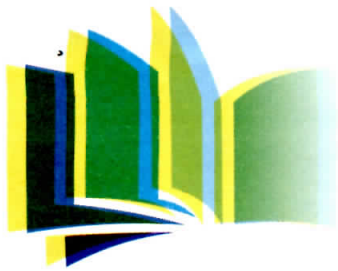
P.M.S.A.L.  
FLS Nº 85  
DIR 2

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Lei 8.666/93, 8.745/93, 10.520/02, etc.

No caso em tela, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, verifica-se que formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública e aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a atual fase processual. Verifica-se também que existe nestes autos administrativos o procedimento formal de exclusividade e representação, o balisamento de valores para embasamento da

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

AADM2017/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

86  
00

contratação, bem como comprovantes de que se trata de artista de renomado.

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

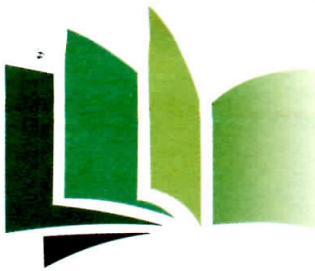
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Quanto à inexigibilidade de licitação, esta é uma exceção à regra, prevista no Artigo 25 da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**”  
(nossos grifos)

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo de Licitação 092/2018 – PM/SAL – Inexigibilidade 008/2018, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, após homologação, eventual contratação e cosequente processo de empenho, liquidação de empenho e pagamento, observadas as exigências para prática de



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

87

DE

atais atos administrativos, tais como apresentação de Certidões Negativas e demais procedimentos para tal.

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 30 de julho de 2018.



~~ROQUE PEREIRA NETO~~

ASSESSOR JURIDICO

OAB/MT 5613